

# Imigração Haitiana no Brasil: os Motivos da Onda Migratória, as Propostas para a Inclusão dos Imigrantes e a sua Proteção à Dignidade Humana

*Haitian Immigration in Brazil: the Migration Wave Reasons, the Proposals for Inclusion of Immigrants and their Protection for Human Dignity*

Leda Maria Messias da Silva\*

*Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil*

Sarah Somensi Lima\*\*

*Universidade Estadual de Maringá, Maringá-PR, Brasil*

## 1. Introdução

O principal objetivo do presente estudo está em colocar em evidência a necessidade da aplicação de ações práticas e políticas para os problemas da imigração haitiana, além de destacar propostas para a permanência digna dos haitianos no Brasil, como, por exemplo, o ensino da língua portuguesa e a distribuição dos imigrantes entre os estados brasileiros.

O artigo inicia-se investigando o processo migratório do Haiti para o Brasil, explanando a saga dos imigrantes haitianos, destacando-se como principal motivo de tantas imigrações, o terremoto de 2010, que fez estragos imensuráveis na nação caribenha. No entanto, é importante observar

---

\* Pós-doutorado em Direito do Trabalho pela Universidade de Lisboa-Portugal, Doutora e Mestre em Direito do Trabalho, pela PUC de São Paulo-SP, Professora do Mestrado em Ciências Jurídicas do Unicesumar, da graduação e pós-graduação desta mesma Instituição e da Universidade Estadual de Maringá-PR. Rua XV de novembro, 331, Maringá-PR, CEP 87013-230. (44) 9760-5126. E-mail: lemead@uol.com.br.

\*\* Mestranda do UNICESUMAR-Maringá-PR, em Ciências Jurídicas. Rua São Pedro, 2079, AP 103, zona 7, Maringá-PR, CEP 87030-211. (44) 9915-6085. E-mail: sarahsomensi23lima@hotmail.com.

que o Haiti sempre sofrera com as más gestões políticas. Em seguida, explanar-se-á a respeito da maneira como esses imigrantes chegam ao Brasil, o meio de transporte mais utilizado, a principal via de acesso para a entrada ilegal no País, bem como o caos que encontram nas fronteiras do Brasil.

Na sequência, o estudo discute os direitos da personalidade. Entende-se que os direitos da personalidade são inatos, vêm com o nascimento e são essenciais para se viver com dignidade. Logo depois, o enfoque é na dignidade da pessoa humana desses imigrantes, que já sofreram com a falta de condições mínimas de existência em seu país de origem, e ao vir para o Brasil em busca de melhores condições de vida, enfrentam grandes dificuldades. Compreende-se que os imigrantes também são protegidos pelo princípio da dignidade da pessoa humana e que devem ser respeitados. Abrange-se, em seguida, as condições sociais e econômicas dos imigrantes haitianos quando adentram no Brasil, verificando-se que o primeiro problema enfrentado é a dificuldade de comunicação, devido ao fato de eles não falarem a língua portuguesa.

A pesquisa destaca a importância da elaboração de políticas públicas conjuntas entre os países da América. Em 2012, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) criou a Resolução Normativa nº 97/2012, que dava direito aos imigrantes haitianos ao visto permanente para o Brasil, em razão de causas humanitárias. No entanto, com o passar do tempo e com a não diminuição do número destes imigrantes, notou-se que o número de 1.200 vistos humanitários permitidos por ano era insuficiente e, por isso, foi necessária a criação da Resolução Normativa nº 102/2013, que eliminou este número limite de vistos. E, como ainda faltam políticas adequadas e eficazes de inclusão para os imigrantes haitianos no Brasil, propõe-se algumas sugestões emergenciais no decorrer do texto.

A pobreza, a guerra, o abandono social e as catástrofes naturais fazem com que o ser humano, na esperança de resgatar a sua dignidade, saia em busca de uma melhor qualidade de vida. Mas qual a qualidade de vida que lhes espera? A fome, o desemprego, a discriminação os espreitam, enfim, são muitos os desafios dos países e não cabe somente a um buscar solução. Isto porque esse movimento migratório não se dá somente nos países da América Latina, mas é um movimento geral, em busca da sobrevivência. Dessa forma, é premente que se debata este tema de modo que possam trazer soluções eficazes para amenizar a fome e o abandono que esses seres humanos estão sofrendo.

Para intuir as conclusões trazidas neste artigo, utilizou-se do método científico indutivo, partindo das questões particulares pertinentes ao tema para as conclusões gerais. Fica registrado aqui que não existem muitos materiais sobre o assunto, por se tratar de um problema social atual. Portanto, foram utilizados textos de jornais, revistas e notícias que demonstraram este fenômeno migratório. Utilizaram-se, também, doutrinas para o estudo da dignidade e dos direitos de personalidade, instrumentos para a consecução do objeto deste trabalho. Também foi objeto de estudo o que há em termos de proteção e políticas voltadas para estes imigrantes no Brasil e, depois, em um esforço para, diante do problema, pensar na solução do mesmo, elaborou-se a tese exposta ao longo do artigo.

## 2. As causas da imigração dos haitianos para o Brasil

### 2.1. A catástrofe em Porto Príncipe

O Haiti tem cerca de oito milhões de habitantes e passa por uma das mais graves crises humanitárias do mundo<sup>1</sup>. Essa nação caribenha sempre sofreu com as dificuldades políticas, econômicas e sociais. Não bastasse isso, desde 2004 o Haiti vem sofrendo com as desgraças naturais. A mais recente e mais grave foi o terremoto que destruiu Porto Príncipe, a capital do Haiti, em 2010, atingindo 7,3 graus na escala Richter<sup>2</sup>.

Desde 2004, devido à turbulência política, a ONU mantém no Haiti uma força de paz composta de nove mil soldados dos quais pouco mais de mil são brasileiros<sup>3</sup>. Para piorar toda a situação, em maio de 2004 fortes chuvas desabaram no Haiti, afetando mais de 16 mil pessoas e causando danos também na agricultura e no ecossistema. Em setembro de 2004, o Haiti foi novamente assolado com a passagem do furacão Jeanne, onde 300 mil pessoas foram atingidas<sup>4</sup>.

Em 2008, a vida das pessoas no Haiti voltou a se tornar caótica depois da passagem de alguns furacões. A cidade de Gonaives foi a mais atingida, muitos mortos, plantações, casas e famílias devastadas. As pessoas estavam morrendo de fome e a ajuda não chegava<sup>5</sup>.

---

1 UNIC Rio, 2010.

2 TÉLÉMAQUE, 2012, p. 40.

3 BBC, 2010.

4 BBC, 2010, p. 40.

5 BBC, 2010, p. 40.

Já não bastasse todo sofrimento ocorrido desde 2004, no dia 12 de janeiro de 2010, o Haiti teve a pior desgraça da sua história: o terremoto que fez imensuráveis estragos, principalmente em Porto Príncipe<sup>6</sup>. O resultado dessa tragédia foi a morte de mais de 220 mil pessoas, incluindo 96 membros das forças de Paz da ONU. O terremoto destruiu a capital, destruiu a economia, a infraestrutura do Haiti e levou a um clima de incerteza política<sup>7</sup>. Por causa desse terremoto, 1,5 milhões de pessoas perderam suas casas e muitos haitianos vivem até hoje sem saneamento básico, sem coleta de lixo, sem rede de água e esgoto e moram em acampamentos. Além disso, houve a proliferação da cólera, doença que é transmitida pelo contato com água contaminada.

De acordo com Pedro Medrano Rojas, coordenador das Nações Unidas, há 16 mil novos casos de cólera no Haiti até agora em 2015. A doença está sob controle, porém ela não será erradicada enquanto as condições da água e saneamento não forem prioridade. Ele afirma que: “no mundo de hoje, no século 21, não é aceitável ter esse enorme número de casos de cólera” [...] “Qualquer país com esse número de casos de cólera iria declarar uma emergência”<sup>8</sup>.

O Haiti nunca teve muitos recursos e, por isso, é muito difícil reestruturar toda a cidade que foi grandemente destruída. E, enquanto isso não ocorre, a população segue sofrendo, sem as mínimas condições de se viver dignamente. Cerca de 80% da população do Haiti vive abaixo da linha da pobreza, com uma renda per capita de menos de US\$ 2 por dia<sup>9</sup>. Além disso, apenas 10% da população têm energia elétrica e apenas 20% têm saneamento básico<sup>10</sup>.

É interessante relatar que o Haiti se encontra geograficamente em uma região vulnerável, mas isso não explica a dimensão da catástrofe. Esse desastre veio apenas para aumentar os danos que existiam no país, pois o Haiti já vivia em uma calamidade econômica, social, ambiental e humanitária<sup>11</sup>.

---

6 BBC, 2010, p. 40.

7 UNIC Rio, 2010.

8 ROJAS, 2015.

9 ActionAid no Haiti.

10 TROMBELLI, 2014.

11 SUTTER; KING, 2012.

Antes do terremoto, o povo haitiano já sofria com o sistema insuficiente de saúde pública, a infraestrutura era precária e os serviços não eram gratuitos. Poucas pessoas tinham acesso aos cuidados médicos e, segundo uma pesquisa, 67% da população não tinha acesso ao sistema de saúde. Muitas doenças já controladas em outras partes do mundo são bastante comuns no Haiti, como a tuberculose, a anemia severa, a febre tifoide, a malária e a poliomielite. Depois do terremoto, o que era ruim ficou ainda pior, quando cerca de 60% das estruturas médicas foram destruídas. Não existia estrutura para atender os feridos, então, as pessoas eram socorridas em locais improvisados. Nove meses após o terremoto, veio o surto de cólera, matando 4 mil pessoas nas primeiras semanas e deixando mais de 400 mil pessoas infectadas<sup>12</sup>.

O analfabetismo também era gritante, atingindo 47% das pessoas. As escolas públicas não são totalmente gratuitas e poucas pessoas têm acesso aos cursos profissionalizantes e universitários<sup>13</sup>.

A maioria das pessoas no Haiti não tem emprego e, por conta disso, não possui dinheiro suficiente para as necessidades básicas. Muitas pessoas vivem do trabalho informal, vendendo artigos diversos na rua ou da ajuda financeira de parentes que vivem no Canadá ou nos Estados Unidos. Depois do terremoto, algumas empresas faliram, acarretando assim, em aumento do desemprego. Alguns programas internacionais oferecem trabalhos diários e temporários para a população, como limpar os escombros do terremoto<sup>14</sup>.

Porto Príncipe, antes mesmo do terremoto, já sofria com esgoto a céu aberto, por isso o cheiro nas favelas era insuportável. Após a catástrofe, muitas famílias passaram a viver em acampamentos no próprio terreno de suas antigas casas ou em abrigos urbanos improvisados. Com o acúmulo do concreto das construções tombadas, as condições de vida pioraram pelo aumento de insalubridade. Para tentar esvaziar Porto Príncipe, alguns abrigos foram construídos fora da cidade, aumentando ainda mais o desemprego<sup>15</sup>.

---

12 SUTTER; KING, 2012.

13 SUTTER; KING, 2012.

14 SUTTER; KING, 2012.

15 SUTTER; KING, 2012.

É evidente que, da forma como os haitianos estão vivendo hoje, o que eles mais desejam é sair de seu país em busca de um lugar onde possam recomeçar, visto as péssimas condições de vida. Mas o que encontrarão pela frente? Podem contar com inclusão e dignidade?

## 2.2. A onda migratória dos haitianos para o Brasil

Após o terremoto de 2010 iniciou-se um novo fluxo migratório com características que indicam a sua continuidade por um longo período<sup>16</sup>. A opção de vir para a América do Sul passou a ser a mais viável para os haitianos devido às dificuldades impostas à imigração para países como Estados Unidos e França<sup>17</sup>. Rosita Milesi, diretora do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, deu uma entrevista abordando a chegada dos haitianos ao Brasil:

O processo de deslocamento por via aérea parte da República Dominicana e tem como destino o Equador ou o Peru. Como estes países não exigem o visto para haitianos (o Peru introduziu a exigência de visto para haitianos em janeiro de 2012), estes migrantes não encontravam dificuldades na entrada. Depois, por trajeto terrestre ou fluvial, chegam à fronteira do Brasil, em diferentes pontos. Tabatinga, Assis Brasil, Brasília são os mais frequentes. Em alguns casos, em lugar de se deslocar à fronteira com a região Norte, o menor trajeto, chegam pela região Centro-Oeste, entrando por Corumbá, por exemplo. As escolhas dependem das facilidades de transporte, possibilidade de entrar no território do Brasil e, em muitos casos, interesses e estratégias dos “coiotes” que atuam neste trajeto<sup>18</sup>.

Ela ainda traça o perfil dos haitianos que vêm para o Brasil:

São pessoas que, em meio à pobreza e os escombros de um país pobre e destruído pelo terremoto de 12 de janeiro de 2010, conseguiram reunir junto a seus familiares e amigos uma quantidade de recursos suficientes para pagar o custoso e explorado deslocamento do Haiti até a fronteira brasileira, passando

---

16 FERNANDES; RIBEIRO, 2015, p. 22.

17 FERNANDES et al., 2013, p. 57.

18 MILESI, 2012.

por vários países. É um trajeto migratório motivado pela busca de trabalho, na esperança de encontrar condições de reconstruir a vida e de ajudar os familiares que deixaram no Haiti<sup>19</sup>.

Nota-se que, na maioria das vezes, as pessoas que saem de seus países saem sempre em busca de melhores condições de vida, de emprego e de garantir um futuro para sua família. Dificilmente uma pessoa que deixa seu país se encontra em boas condições financeiras; e, se sai, normalmente é porque tem motivos sérios para isso. No caso dos haitianos, o maior motivo para essas últimas imigrações foi a calamidade de 2010, que deixou parte do país, que já era turbulento, assolado. As pessoas ficaram sem as mínimas condições que um ser humano necessita para sobreviver, e, além disso, sem esperanças e nem forças para recomeçar. Por conta disso tudo, resolveram juntar suas economias e vir para o Brasil para tentar recomeçar. A intenção desses imigrantes era de trabalhar e ajudar seus familiares, que ainda continuavam em Porto Príncipe.

Não obstante, os haitianos possuem outra barreira quando chegam ao Brasil: a língua. Sobre isso, Cotinguiba e Pimentel perceberam que “a maior dificuldade dos imigrantes era vencer a barreira linguística”<sup>20</sup>. Os haitianos que vivem em Porto Velho utilizam como forma de comunicação no interior do grupo o crioulo haitiano, que é o idioma de 95% da população do Haiti. O francês, é usado pelos outros 5%, sendo considerada uma língua de elite<sup>21</sup>. Para tentar driblar essa barreira linguística, em várias cidades do Norte do Brasil onde a população haitiana se aglomerou, iniciaram-se cursos de português básico. Desta maneira, Cotinguiba e Pimentel esclarecem que:

É um desafio trabalhar com o ensino da língua portuguesa para um grupo tão heterogêneo como este. A turma é formada majoritariamente por homens, apenas 5% são mulheres, com faixa etária de 20 a 38 anos. O nível de escolaridade é caracterizado pelos extremos, ou seja, existem vários que nem completaram o ensino fundamental, outros com ensino médio incompleto, alguns poucos com ensino superior, e, outros, semialfabetizados<sup>22</sup>.

---

19 MILESI, 2012.

20 Cotinguiba; Pimentel, 2012, p. 99.

21 Cotinguiba; Pimentel, 2012, p. 99.

22 Cotinguiba; Pimentel, 2012, p. 99.

Diante de tudo o que já passaram, tanto no Haiti, quando na vinda para o Brasil, é imprescindível que sejam adotadas políticas no Brasil que possam garantir o mínimo de dignidade para esses imigrantes, pois estes são, acima de tudo, seres humanos.

### 3. Os direitos da personalidade e a proteção da dignidade da pessoa humana

Quando se fala em direitos da personalidade é importante trazer à memória a influência do cristianismo. Foi a partir da noção de pessoa dada pelos cristãos que o homem se tornou um ser autônomo e independente na medida em que, na visão cristã, o homem era o único ser querido por Deus em si mesmo<sup>23</sup>.

Em meados do século XX, com o fim das duas grandes guerras mundiais, o total desrespeito para com a vida humana e à liberdade fez com que as constituições dessem prevalência à tutela do indivíduo como pessoa, à proteção da sua personalidade e da sua dignidade humana<sup>24</sup>.

Elimar Szaniwaski<sup>25</sup> afirma que: “a valorização da pessoa como ser humano e a salvaguarda da sua dignidade, recoloca o indivíduo como ponto nuclear, como primeiro e principal destinatário da ordem jurídica”. O homem está no centro do Direito, e os fundamentos do ordenamento jurídico entrelaçam-se sempre com a dignidade do ser humano.

Szaniwaski ainda é enfático ao ensinar que: “a personalidade humana consiste no conjunto de características da pessoa, sua parte mais intrínseca” e, ao alegar que “a ordem jurídica tem por principal destinatário o ser humano, protegendo sua dignidade e garantindo-lhe o livre desenvolvimento da personalidade”<sup>26</sup>.

Os direitos da personalidade são inerentes, essenciais e inatos para todas as pessoas<sup>27</sup>. A Constituição é extremamente cuidadosa quando se refere à tutela da pessoa humana. Neste sentido, Daniel Sarmento salienta que com os direitos da personalidade e o princípio dignidade da pessoa

---

23 GONÇALVES, 2008, p. 28.

24 SZANIWASKI, 2005, p. 57.

25 SZANIWASKI, 2005, p. 57.

26 SZANIWASKI, 2005, p. 57.

27 OLIVEIRA, 2012, p. 41.

humana, o homem se torna mais importante que o Estado, tornando-se, desse modo, o Estado apenas um meio para a garantia e promoção dos direitos fundamentais. Então, o Estado teria a finalidade de buscar sempre a satisfação dos direitos fundamentais<sup>28</sup>.

Mello salienta que é deveras importante e juridicamente necessário fundamentar os direitos da personalidade no texto constitucional. Ele explica que essa importância deve-se ao fato de que essa inserção dos direitos da personalidade de forma irrestrita é essencial para a própria dignidade da pessoa humana<sup>29</sup>.

Diogo Leite de Campos corrobora que: “o direito tem um fundamento axiológico (que é a sua justificação, e sem o qual se transforma em instrumento de opressão) que é imposto pela Pessoa Humana – o direito é produto do homem e feito para o homem”<sup>30</sup>. Rizzardo também esclarece acerca dos direitos da personalidade:

Trata-se dos direitos decorrentes da personalidade, que vêm do nascimento, sendo intransmissíveis, irrenunciáveis, imprescritíveis e inegociáveis. São essenciais à plena existência da pessoa humana, à sua dignidade, ao respeito, à posição nas relações com o Estado e com os bens, à finalidade última que move todas as instituições, eis que tudo deve ter como meta maior o ser humano<sup>31</sup>.

Roxana Borges também traz grandiosos ensinamentos a respeito do tema:

Os direitos da personalidade são próprios do ser humano, direitos que são próprios da pessoa. Não se trata de direito à personalidade, mas de direitos que decorrem da personalidade humana, da codificação de ser humano. Com os direitos da personalidade, protege-se o que é próprio da pessoa, como o direito à vida, o direito à integridade física e psíquica, o direito à integridade intelectual, o direito ao próprio corpo, o direito ao nome, dentre outros. Todos esses direitos são expressões da pessoa humana considerada em si mesma. Os bens jurídicos mais fundamentais, primeiros, estão contidos nos direitos da personalidade<sup>32</sup>.

---

28 SARMENTO, 2004, p. 111.

29 MELLO, 2003, p. 78.

30 CAMPOS, 1992, p. 39.

31 RIZZARDO, 2006, p. 151.

32 BORGES, 2007, p. 21.

Adriano de Cupis assevera que os direitos da personalidade não são o mesmo que os direitos e as obrigações jurídicas, vindo aqueles antes destes, sendo então, fundamentos e pressupostos destes direitos e obrigações<sup>33</sup>. Ainda, o autor enfatiza sabiamente que:

Existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma suscetibilidade completamente irrealizada, privada de todo valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados “direitos essenciais” com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade<sup>34</sup>.

É importante esclarecer que os direitos da personalidade se diferem da dignidade da pessoa humana. Muitas vezes, pode acontecer de um direito da personalidade se chocar com outro, por exemplo, no caso do aborto, em que o direito à vida do feto se choca com o direito à liberdade de escolha da mãe. Nessas situações deverá ser usado sempre o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. No entanto, é imprescindível que em qualquer decisão a dignidade da pessoa humana prevaleça. Ou seja, em qualquer hipótese, em qualquer direito, a dignidade da pessoa humana deve estar presente. Para proteger a dignidade da pessoa humana em relação aos imigrantes legais ou ilegais, entrou em vigor, em 2003, a Convenção Internacional de Proteção de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias. Essa Convenção pretende exercer o papel de prevenção e eliminação da exploração dos trabalhadores imigrantes<sup>35</sup>.

Paulo Bonavides garante que: “nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição Federal do que o princípio da dignidade da pessoa humana”<sup>36</sup>. A dignidade da pessoa humana é tão importante, que a República Federativa do Brasil a tem como um de seus alicerces. Desse modo, para a elaboração das leis utiliza-se deste princípio como parâmetro de validade<sup>37</sup>.

---

33 DE CUPIS, 2008, p. 21.

34 DE CUPIS, 2008, p. 24.

35 PEREIRA, 2015, p. 109.

36 BONAVIDES, 2001, p. 15.

37 DA SILVA; PEREIRA, 2013, p. 34.

Por todo o exposto acima, pode-se levar em consideração que todo ser humano traz consigo direitos da personalidade. Direitos esses que são inatos e de modo algum devem ser desrespeitados. Junto com os direitos da personalidade vem a importância de se garantir a cada pessoa o mínimo necessário para que se tenha dignidade. Esse princípio da dignidade da pessoa humana deve ser amplamente observado em todos os casos. Neste sentido, o presente estudo aborda especificamente a dignidade humana do imigrante que será estudado a seguir.

### 3.1. A garantia da dignidade humana dos imigrantes no Brasil

É possível observar que a Constituição Brasileira trata todas as pessoas igualmente sem quaisquer distinções, independente de raça, cor, sexo, idade ou origem. O art. 1º, inciso III da Constituição Federal<sup>38</sup> destaca o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, e o art. 3º, inciso IV também da Constituição estabelece um dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro: “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”<sup>39</sup>. Ainda na Constituição, o artigo 5º, traz a igualdade entre todos perante a lei: “Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”<sup>40</sup>. Assegura-se, portanto, que no Brasil, preza-se pela igualdade, pelo tratamento igualitário entre as pessoas, e ainda, tem-se como fundamento o princípio da dignidade humana. Kant traz um conceito importante sobre a dignidade humana:

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra coisa como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente então ela tem dignidade [...] O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um preço venal; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a certo gosto, isto é a uma satis-

---

38 Constituição Federal de 1988.

39 Constituição Federal de 1988.

40 Constituição Federal de 1988.

fação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades, anímicas, tem um preço de afeição ou de sentimento; aquilo, porém que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesmo, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é, dignidade<sup>41</sup>.

Para o jurista Luís Roberto Barroso: “a dignidade humana, como atualmente compreendida, se assenta sobre o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco e desfruta de uma posição especial no universo”<sup>42</sup>. Paulo Bonavides ainda afirma que: “nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição Federal do que o princípio da dignidade da pessoa humana”<sup>43</sup>. Seguindo essas afirmações sobre a dignidade da pessoa humana, salienta-se que, assim como os brasileiros são protegidos por esse princípio, os imigrantes que vêm para o Brasil em busca de melhores condições de vida, como comentado acima, também devem ser tratados com toda a dignidade que cabe ao ser humano.

Por outro lado, antes de abordar os problemas que ocorrem com relação aos imigrantes, é preciso primeiramente entender o que vem a ser esse termo. Sobre essa definição, Cícero Rufino Pereira explica:

Migração vem do latim, *migratio*, e significa um fenômeno social ocorrido no deslocamento definitivo ou temporário de pessoas, de um lugar para outro, dentro de um mesmo território soberano – Estado (migração interna), ou de Estado ou país para outro (migração externa). Do ponto de vista do seu local de origem, a pessoa que migra (migrante), é emigrante, e do ponto de vista do local que chega, é imigrante<sup>44</sup>.

Pietro Alarcón e Carlos A. Diniz<sup>45</sup> afirmam que não é de hoje que ocorre o deslocamento de pessoas para outras regiões, o que pode ser aplicado a outros países, e por isso são temas de debate. Eles aduzem ainda que atualmente o debate é mais frequente devido aos avanços dos meios de comunicação e transporte que permite um traslado rápido e seguro. Sobre as migrações, Luiz Varese destaca que:

---

41 KANT, 2005, pp. 76-77.

42 BARROSO, 2013, p. 145.

43 BONAVIDES, 2001, p. 15.

44 PEREIRA, 2015, p. 107.

45 ALARCON; DINIZ, 2008, p. 54.

Em alguns casos, é reconhecida a importância econômica e cultural das migrações. Mas, em outros casos, as migrações são vistas como um perigo ou, pior ainda, como uma mercadoria eleitoral que reforça paixões xenófobas e atentatórias à cultura democrática das nações. Sob o argumento da segurança nacional, estão se levantando barreiras fiscais, legais e conceituais contra migrantes e refugiados. É hora de derrubar muros, e não levantá-los<sup>46</sup>.

É importante notar que não se deve tratar o imigrante como um delinquente e, por isso, deve-se adotar uma política séria de acolhimento das pessoas refugiadas<sup>47</sup>.

Observa-se que o imigrante ao chegar ao Brasil, não raras as vezes, pode se deparar com um ambiente hostil, tanto na forma como se chega, às vezes ilegalmente, vindo por caminhos inseguros e perigosos, quanto na forma como são tratados pelos próprios brasileiros. Além disso, ao chegarem quase sempre com poucas economias, acabam sobrevivendo em locais totalmente insalubres e são alvo de propostas para trabalhos degradantes. Isso tem sido divulgado de forma notória inclusive nos meios de comunicação, apontando até mesmo casos de trabalho escravo, como já foi descrito por imigrantes peruanos e bolivianos.

Rosita Milesi fala sobre como deve ser o tratamento dado aos haitianos:

Pautado pelo respeito aos direitos humanos e tratamento com dignidade e condições de acolhida a seres humanos que chegam, muitas vezes, em situações precárias, após uma longa e difícil jornada migratória. Faz parte das atribuições do Estado estabelecer regras para a entrada e a residência de não nacionais no próprio território (as assim chamadas políticas de admissão e de estada). No entanto, é importante que o controle das fronteiras não se transforme num fechamento das mesmas, tampouco em caminho de criminalização de quem entra e reside no território em situação de irregularidade administrativa<sup>48</sup>.

Sobre o assunto, Pietro Alarcón e Carlos A. Diniz sustentam que:

---

46 VARESE, 2006, p. A3.

47 ALARCON; DINIZ, 2008, p. 54.

48 MILESI, 2012.

[...] os Estados devem manter um controle migratório adequado, logicamente, sem o cerceamento desnecessário, não razoável, do direito de ir e vir. Mas, paralelamente, há que existir uma política de promoção social que permita a unidade na diversidade de homens e mulheres do nosso continente. Isso é possível com fundamento nos princípios da tolerância, da igualdade e da pluralidade, da unidade do gênero humano dentro da diversidade cultural, os quais possibilitam que seja extraída da migração toda a sua contribuição em benefício do progresso social<sup>49</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos traz em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”<sup>50</sup>. Pietro Alarcón observa que:

[...] a convicção sobre a proteção das pessoas parte de que todas são igualmente dignas e nessa idéia se encontra uma potencialidade jurídica de inusitada força, que implica a impossibilidade de redução de mínimas condições de vida do ser humano, que impeçam sua degradação à categoria de animal ou coisa<sup>51</sup>.

Cícero Rufino Pereira salienta que se pode analisar a imigração sob o enfoque econômico, ocorrendo esta devido à desigualdade entre um país de maiores recursos e um país menos desenvolvido, e também sob o enfoque das redes sociais, que foram criadas no país que recebeu esses imigrantes, sendo atrativos para os novos imigrantes, os quais, ao saírem de seus países, conseguem uma adaptação menos dolorosa no novo país<sup>52</sup>. Observa-se que enquanto em alguns países existem pessoas sofrendo com as guerras, com a fome e com a falta de empregos, há outros países com qualidade de vida, empregos e oportunidades para todos. Essas diferenças despertam a vontade das pessoas em migrar do país de origem para o país onde eles terão melhores condições de vida.

---

49 ALARCON; DINIZ, 2008, p. 55.

50 Declaração Universal dos Direitos Humanos.

51 ALARCÓN, 2013, p. 105.

52 PEREIRA, 2015, p. 108.

Os países que recebem os imigrantes muitas vezes têm a preocupação com as diferenças existentes entre os nacionais e os imigrantes. Acerca disso, Habermas explica que: “quanto mais profundas forem às diferenças religiosas ou étnicas, ou quanto maiores forem os assincronismos histórico-culturais a serem superados, tanto maior será o desafio, e tanto mais ele será doloroso”<sup>53</sup>.

Cada pessoa tem um nível de consciência diferente sobre a forma como pretende compreender-se como cidadã de determinada república, sobre que tradições pretende perpetuar ou interromper, sobre a maneira como pretende lidar com seu destino histórico, com a natureza, etc., e isso depende muito do contexto no qual ela está inserida e da cultura da região. É por isso que há hoje uma grande preocupação na Europa, pois é fato que alterando o conjunto básico dos cidadãos, o modo de vida também se altera, desenvolvem-se novos discursos sobre os mesmos temas e se almejam outros fins<sup>54</sup>. Dessa forma, é possível afirmar que a identidade coletiva de certa região, a longo prazo, não fica imune às mudanças devido a essas ondas imigratórias, simplesmente porque é impossível fazer com que os imigrantes abandonem suas próprias tradições<sup>55</sup>.

Quando pessoas abandonam sua terra natal é porque enfrentam grandes dificuldades, de modo que basta o fato de terem fugido para documentar sua necessidade de auxílio. Neste sentido, Habermas afirma que:

Uma obrigação moral de proporcionar auxílio resulta especialmente das crescentes interdependências em uma sociedade mundial que cresceu tanto, com o mercado capitalista mundial e a comunicação eletrônica de massa, que as nações Unidas acabaram assumindo algo próximo a uma responsabilidade política total pelo asseguramento da vida neste planeta [...]<sup>56</sup>.

Em um programa francês de televisão, a escritora senegalesa Fatou Diome falou sobre imigração: “Em um país como a França, por exemplo, nós sabemos que 40% da natalidade é garantida pela população estran-

---

53 HABERMAS, 2007, p. 247.

54 HABERMAS, 2007, p. 255.

55 HABERMAS, 2007, p. 267.

56 HABERMAS, 2007, p. 268.

geira”<sup>57</sup>. Ela discorre que se deve ponderar também sobre as vantagens da imigração, e não apenas sobre os contras. E continua:

Porque quando eu trabalho na França, eu pago meus impostos aqui. Então dos estrangeiros que estão aqui, há uma parte que pode trabalhar para ajudar a enviar dinheiro para o seu país, a maioria paga seus impostos, se instala nos países de vocês, enriquecem os países de vocês. Portanto, eles são cidadãos produtivos [...] Eu hoje quero expressar minha indignação pelo silêncio da União Africana. Essa gente que morre nas praias, se fossem brancos, o mundo todo estaria tremendo. São os negros e os árabes. Eu vim aqui em 2008 e eu disse que a União Europeia com a sua frota de guerra, com a sua economia, eu te digo uma coisa: se as pessoas quisessem atacar o ocidente, a União Europeia teria meios para se defender. Logo, se alguém quisesse salvar as pessoas no atlântico, no mediterrâneo, alguém o faria.<sup>58</sup>

Face ao exposto, atina-se que o ordenamento jurídico brasileiro vem totalmente pautado no princípio da dignidade da pessoa humana e na igualdade. Por conta disso, não se tem dúvidas de que o tratamento dado aos imigrantes que chegam ao país não pode e não deve ser reduzido às mínimas condições de vida do ser humano. No entanto, o cenário econômico encontrado pelos imigrantes no Brasil não contribui para um melhor acolhimento. É evidente que se existem hoje tantas migrações, a responsabilidade é praticamente exclusiva da desigualdade global, tanto a desigualdade de um país para o outro, como a desigualdade dentro do próprio país.

### 3.2 A proteção dos vulneráveis e o princípio da igualdade

É possível perceber que a máxima anunciada nos discursos políticos é a de que “todos os homens são (nascem) iguais”<sup>59</sup>. No entanto, Bobbio deixa claro que:

A idéia que a máxima expressa é que os homens devem ser considerados iguais e tratados como iguais com relação àquelas qualidades que, segundo as diversas concepções do homem e da sociedade, constituem a essência

---

57 DIOME, 2015.

58 DIOME, 2015.

59 BOBBIO, 1997, p. 23.

do homem, ou a natureza humana enquanto distinta da natureza dos outros seres, tais como o livre uso da razão, a capacidade jurídica, a capacidade de possuir, a dignidade social (como reza o art. 3º da constituição italiana), ou, mais sucintamente, a dignidade (como reza o art. 1º da declaração universal dos direitos do homem) [...]º<sup>60</sup>.

De acordo com Marques e Miragem, o direito privado atual possui como fim proteger os mais fracos<sup>61</sup>. É importante perceber que em uma sociedade nenhuma pessoa é igual, todos são diferentes. No entanto, algumas diferenças tornam algumas pessoas permanentemente ou temporariamente mais fracas e, por conta disso, é preciso muitas vezes dar um tratamento protetivo para esse mais fraco e evitar qualquer discriminação<sup>62</sup>.

Para Dworkin, a igualdade tem duas manifestações: igual respeito e igual consideração. Ter igual respeito é tratar a todos como tendo o mesmo valor, nem mais e nem menos. Para ele, o tratamento igual é tratar todas as pessoas da mesma maneira. No entanto, as pessoas não são iguais em todos os aspectos, e para se alcançar a igualdade verdadeira, o tratamento deve ser sensível a essas diferenças<sup>63</sup>. Já a igual consideração é dar aos indivíduos tratamentos diferentes de modo que esse tratamento diferente possa dar a cada um as mesmas oportunidades.

Ainda, Marques e Miragem explicam que o direito privado brasileiro possui dois estágios: o da visão dos vulneráveis e o da proteção dos mais fracos. O primeiro se dá com o combate à discriminação dos diferentes, sendo que a igualdade será atingida através de uma proteção especial dos que necessitam dela, de como se dê um tratamento desigual para os desiguais<sup>64</sup>. E completam que: “Muitas vezes para proteger em direito privado é necessário distinguir, assegurar direitos especiais ao vulnerável, tratar de forma especial o mais fraco: diferenciar para proteger”<sup>65</sup>.

Já o segundo estágio da proteção dos vulneráveis no direito privado é o de proteger, respeitando as diferenças sem que haja discriminação. É criar

---

60 BOBBIO, 1997, p. 24.

61 MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 111.

62 MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 112.

63 DWORKIN, 2000, cap. 8.

64 MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 112.

65 MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 114.

condições de igualdade, garantindo condições de convivência. Marques e Miragem salientam ainda que: “o direito privado passa a conviver e valorizar as especificidades destes grupos vulneráveis, desenvolvendo instrumentos para compensar (não excluir, vitimizar ou acabar) com as diferenças, pois estas identificam os indivíduos de nossa sociedade”<sup>66</sup>.

Portanto, nota-se a importância de se dar igualdade a todos, protegendo-se efetivamente os vulneráveis. Resguardar os vulneráveis é também uma maneira de proteger os direitos da personalidade das pessoas. Tudo está interligado. E, sobretudo, deve-se ter em mente que a luta é sempre pela dignidade do ser humano.

### 3.3 As condições socioeconômicas dos imigrantes no Brasil

É muito difícil sair de seu país e começar uma nova vida em outro. Isso se torna ainda mais complexo quando a língua falada no país de origem é diversa da língua do país ao qual se destina. Os haitianos, quando vêm ao Brasil, não sabem falar o português, pois a língua oficial no Haiti é o crioulo africano - uma mistura de francês com outro dialeto local -, que possui algumas regras próprias. O francês tem um status mais elevado. Essa grande diferença na língua acaba impossibilitando a comunicação, gerando isolamento e maior dificuldade na hora de conseguir emprego. No entanto, apesar do problema existente, ainda não há políticas públicas eficazes para que a língua portuguesa seja ensinada aos haitianos<sup>67</sup>.

Em contrapartida, em algumas paróquias, principalmente na região norte, que é por onde os haitianos entram no país, há projetos que oferecem aulas de português para eles. Em Rondônia, há um projeto entre a Universidade Federal de Rondônia e a Paróquia São João Bosco para ensinar a língua portuguesa. A turma, inicialmente com cinquenta alunos, crescia com a chegada de novos imigrantes, sendo necessário dividir a turma em iniciantes e intermediários. O grupo que frequenta as aulas é muito heterogêneo, contendo aqueles que possuem ensino superior e também aqueles que cursaram apenas as primeiras séries do ensino fundamental<sup>68</sup>.

---

66 MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 116.

67 DUTRA; GAYER, 2015.

68 COTIGUIBA; PIMENTEL, 2014, pp. 42-43.

De acordo com uma pesquisa realizada em 2013, 68,8% dos imigrantes viviam no Brasil em residência compartilhada com outros imigrantes e, na absoluta maioria, essas residências eram alugadas. Ainda de acordo com a pesquisa, para a maioria dos haitianos o primeiro emprego veio logo após a chegada ao Brasil. A maior parte atuou na construção civil, seguida por serviços gerais, indústria e serviços ligados ao setor de alimentação<sup>69</sup>. A maioria dos haitianos conseguiu o primeiro emprego com a ajuda de amigos e parentes, alguns por conta própria, outros conseguiram por contato direto com a empresa e alguns com a ajuda de uma agência<sup>70</sup>.

No momento da entrevista, 71% dos haitianos trabalhavam de carteira assinada e 25% trabalhavam no mercado informal. Para a maioria, o relacionamento com o patrão e com os colegas de trabalho era amigável. Além disso, para a maior parte, o salário pago no Brasil é insuficiente para sobreviver, mas, mesmo assim, cerca de 40% afirmaram que conseguiam fazer alguma economia. Para quase todos os entrevistados, os recursos economizados eram enviados às famílias no Haiti<sup>71</sup>.

Quanto aos serviços de saúde utilizados no Brasil, 81% já utilizaram o SUS para algum tratamento de saúde e a maioria deles avaliou o serviço como bom e muito bom<sup>72</sup>.

De acordo com essa pesquisa, a maior dificuldade encontrada pelos imigrantes era realmente o idioma, em seguida vinha o emprego, depois a habitação, a formação, a regularização migratória, a saúde, a discriminação e a segurança social<sup>73</sup>.

Por outro lado, o imigrante atual encontra no Brasil um cenário econômico que não favorece nem os nacionais, quanto mais os imigrantes. Ocorre que, a situação do seu país de origem é ainda pior, portanto, isso não é motivo para que estes imigrantes não possam depositar a sua esperança de sobrevivência digna no Brasil. No entanto, é necessário dar condições para isso, num esforço geral e conjunto, como se verá na sequência.

---

69 FERNANDES et al., 2014, p. 61.

70 FERNANDES et al., 2014, p. 62.

71 FERNANDES et al., 2014, p. 62.

72 FERNANDES et al., 2014, p. 64.

73 FERNANDES et al., 2014, p. 65.

### 3.4 O visto humanitário como forma de proteção à dignidade humana dos haitianos

O movimento de imigração iniciou-se em 2010 e, em 2011, tomou maiores proporções e ampliou-se o número de pedido de refúgio apresentado ao CONARE<sup>74</sup>. O CONARE por sua vez, encaminhou os pedidos de refúgio ao CNIg, e o presidente do CNIg, vendo a tendência desse fluxo aumentar, propôs ao conselho a criação de um procedimento interno único que facilitaria a análise desses processos<sup>75</sup>. Rosita Milesi discorre em sua entrevista sobre essa questão dos refugiados:

O refúgio é um instituto jurídico para proteger pessoas perseguidas que tem sua vida ameaçada e que necessitam de proteção internacional. Os haitianos sofrem as consequências de uma catástrofe natural, mas não são vítimas de perseguição, não atendem os requisitos do conceito de refugiado previsto na Convenção de 1951 e na legislação nacional (Lei 9474/97); portanto, o Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE não encontra amparo para deferir seus pedidos de refúgio. Vale-se, então, da Resolução Recomendada nº 08/06, do Conselho Nacional de Imigração, que no Art. 1º “Recomenda ao Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE [...], o encaminhamento ao Conselho Nacional de Imigração – CNIg, dos pedidos de refúgio que não sejam passíveis de concessão, mas que, a critério do CONARE, possam os estrangeiros permanecer no país por razões humanitárias”<sup>76</sup>.

Na exposição dos motivos que justifica essa medida, é posto que se trata de uma situação excepcional e pertinente devido às condições da vida do solicitante após o terremoto. Entretanto, nota-se também não se tratar de refúgio, já que não há elementos que o justifiquem. Foi indicado, então, que se tratava de um procedimento com o caráter humanitário, com tendência de diminuição do fluxo de imigrantes com o passar do tempo, pois fazer com que o imigrante haitiano saísse do território nacional importaria em prejuízos à dignidade humana. Esse texto indicava que o visto seria concedido de acordo com a Resolução Normativa nº 27, de 1998<sup>77-78</sup>.

---

74 FERNANDES et al., 2013, p. 57.

75 FERNANDES et al., 2013, p. 58.

76 MILESI, 2012.

77 Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, 1998.

78 FERNANDES et al., 2013, p. 58.

Rosita Milesi explica que: “em síntese, os haitianos, ao chegarem ao Brasil, tem apresentado pedido de refúgio, mas, sendo eles efetivamente imigrantes, a solução migratória concedida pelo Conselho Nacional de Imigração é a Residência Permanente por razões humanitárias”<sup>79</sup>.

No entanto, no decorrer do ano de 2011, notou-se que o fluxo de imigrantes haitianos não diminuía, e que a fronteira norte do país se encontrava em uma situação próxima de calamidade humanitária<sup>80</sup>. Gelmino A. Costa explica os motivos que levaram o CNIg a aprovar uma nova resolução sobre o assunto:

De agosto a dezembro do ano passado, a chegada dos haitianos na fronteira de Tabatinga foi contínua e crescendo. No sentido inverso a Polícia Federal foi desacelerando a emissão de vistos, entre vinte e trinta por semana, resultando que o número de chegadas a Tabatinga era muito superior ao número das saídas. Tabatinga acordou para o ano 2012 com mais de mil e quinhentos haitianos. Considerando estrutura, tamanho e localização, a cidade vivia uma situação de calamidade pública. Algo tinha que ser feito. Muitas entidades, sobretudo a Igreja Católica, não cansavam de reivindicar uma posição das autoridades das diversas instâncias que se mantinham num estranho silêncio e parecia estar todas de férias<sup>81</sup>.

Em face desse número elevado de imigrantes que chegavam pela fronteira norte, foi preciso buscar uma solução mais ampla e permanente. Então, o CNIg, aprovou a Resolução Normativa nº 97/2012, para tentar resolver parte da questão<sup>82</sup>. Esta alega que:

Ao nacional do Haiti poderá ser concedido o visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, por razões humanitárias, condicionado ao prazo de 5 (cinco) anos. Consideram-se razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010<sup>83</sup>.

---

79 MILESI, 2012.

80 FERNANDES et al., 2013, p. 60.

81 COSTA, 2012, p. 91.

82 FERNANDES et al., 2013, p. 60.

83 MTE, 2012.

Foi estabelecido um limite de concessão de 1.200 vistos por ano. Esse número foi fixado tendo por base a capacidade operacional da embaixada do Brasil no Haiti e a capacidade do mercado de trabalho brasileiro de absorver essa mão de obra sem prejudicar o trabalhador brasileiro<sup>84</sup>. Apesar do empenho do governo brasileiro, ainda não foi possível promover satisfatoriamente os direitos dos imigrantes a fim de evitar a exploração, ainda mais com a proximidade da expiração da Resolução, que foi fixada em 2 anos<sup>85</sup>.

Nos primeiros meses desta Resolução, a busca pelo visto no Consulado do Brasil em Porto Príncipe foi baixa, pois os haitianos tinham dificuldade em encontrar a documentação exigida devido à precária infraestrutura do país. Por conta disso, eles continuaram entrando no país pela fronteira norte. Entretanto, com o passar do tempo, a procura foi aumentando e a lista de agendamento ficou completa até o final de 2013, tendo a necessidade de abrir uma lista de espera<sup>86</sup>. E, novamente por ter sido atingido o limite de 1.200 vistos por ano, os haitianos voltaram a utilizar o percurso pelas fronteiras do norte<sup>87</sup>.

Desse modo, a fronteira norte novamente estava numa situação de calamidade, e, em abril de 2013, o Governo do Estado do Acre decretou estado de emergência social. Em face desse novo problema, o Governo Federal montou uma força tarefa para agilizar a regularização documental dos haitianos, para que eles pudessem se deslocar pelo interior do país<sup>88</sup>. Visto a gravidade da situação, o CNIg precisou criar a Resolução Normativa nº 102/2013, que alterou a Resolução Normativa nº 97/2012, eliminando o limite do número de vistos e abrindo a possibilidade de obtenção de vistos em qualquer consulado brasileiro, o que antes só era possível no Consulado do Brasil, em Porto Príncipe<sup>89</sup>.

### 3.5 Outras propostas para a inclusão e dignidade do haitiano

Marília Pimentel e Geraldo Cotinguiba defendem que: “inserir-se socialmente com sucesso requer, tanto para um indivíduo quanto para um gru-

---

84 FERNANDES et al., 2013, p. 60.

85 FERNANDES et al., 2013, p. 12.

86 FERNANDES et al., 2013, p. 61.

87 FERNANDES et al., 2013, p. 61.

88 FERNANDES et al., 2013, p. 61.

89 FERNANDES et al., 2013, p. 62.

po, entender o máximo que puder da sociedade em que se insere”. E esse conhecimento do outro perpassa questões como a língua, os costumes, as relações sociais, as leis, as tradições, enfim, diz respeito à visão de mundo<sup>90</sup>. Para que os imigrantes haitianos possam trabalhar e viver dignamente, é necessário que sejam tomadas algumas medidas para efetivar a inclusão na sociedade, pois somente o visto humanitário não é suficiente.

Primeiramente, o obstáculo da língua deve ser ultrapassado e o governo brasileiro deve propor projetos em conjunto com as universidades para que a língua portuguesa seja difundida entre os haitianos. Isto porque a comunicação é o primeiro passo para que a inclusão ocorra de forma satisfatória.

Ademais, o problema humanitário do Haiti deve ser encarado de forma ampla, pois o problema existe e pertence a todos os países. Os haitianos são seres humanos e devem ser tratados com a dignidade que lhes cabe. É imprescindível que haja políticas públicas não apenas no Brasil, mas também em todos os outros países, principalmente na América Latina, uma vez que são os países mais próximos do Haiti, para que seja possível haver uma distribuição desses imigrantes de acordo com a capacidade de cada país. Assim sendo, os imigrantes teriam maiores oportunidades de empregos e poder-se-ia promover uma reunião entre estes países, na busca por soluções, inclusive, combinando uma distribuição mais adequada de acordo com a profissão dos imigrantes.

E, para aqueles que não têm uma profissão específica, observa-se, pois, a necessidade da inclusão destes haitianos em cursos profissionalizantes, para que eles possam se aperfeiçoar em uma profissão e terem a oportunidade de ganhar melhores salários. Além disso, é importante que se adeque o curso profissionalizante com a necessidade de cada região dos países. E, ainda, que haja uma política de distribuição de imigrantes dentro do país, com um planejamento adequado, dependendo da necessidade de trabalho de cada estado.

Por outro lado, não se pode esquecer de empreender esforços conjuntos de todos os países, para auxiliar o país de origem em sua reconstrução, quando este passou por guerras ou catástrofes naturais, para que os imigrantes possam, pouco a pouco, fixarem-se de volta em seus próprios países de origem, mas com dignidade.

---

90 COTIGUIBA; PIMENTEL, 2014, p. 40.

Face ao exposto, é imprescindível que se criem políticas públicas eficazes para a promoção da inclusão dos haitianos, bem como garantir a dignidade da pessoa humana, porque apenas distribuir os vistos sem um direcionamento adequado não é solução para ninguém, e só pode incrementar os bolsões de pobreza, principalmente, nas grandes cidades. Temos que imaginar o mundo, como um dia imaginou o cantor John Lennon em sua música “Imagine”, ou seja, sem fronteiras. Para isso, precisamos pensar o mundo instrumentalizado para integrar e incluir, de fato, os imigrantes. Ação e reação é uma consequência natural, portanto, se alguém no mundo não vive bem, este fato terá repercussão na vida e qualidade de vida de cada um de nós.

#### 4. Conclusões

Diante de todo o exposto, pode-se perceber que o motivo mais recente e principal de tantas imigrações do Haiti para o Brasil é a forma precária com as quais eles estão vivendo depois do terremoto de 2010, que destruiu grande parte do país. É possível observar que os haitianos possuem uma história de sofrimento, devido às más gestões políticas que acompanham o país há anos. Antes mesmo do terremoto, a população já vivia de forma precária, com pouco saneamento básico, pouca infraestrutura, saúde precária, muito analfabetismo e muito desemprego. Não bastasse isso, o país sempre sofreu com as desgraças naturais, sendo que, em 2010, com o terremoto, o que era ruim ficou ainda pior. A fome imperava na capital Porto Príncipe, e grande parte da população passou a viver em acampamentos.

Em busca de condições mínimas, muitos decidiram abandonar o seu país e imigrar para o Brasil, pois acharam ser a opção mais viável. O sofrimento continuava, pois a entrada ilegal em um país nunca é fácil. A opção era entrar com a ajuda dos coiotes pelo norte do país. A partir de então, a situação na fronteira se tornou insustentável.

Então, ao se estabelecerem no Brasil, os haitianos ainda encontraram muitos obstáculos, sendo o primeiro deles a língua portuguesa. O Brasil não conta com políticas públicas que ensinem a língua para os imigrantes. Dessa forma, sem a comunicação adequada, o acesso ao emprego acabou se tornando mais difícil. A maioria dos haitianos que vem para o Brasil deixa uma parte da família para trás e, por esse motivo, quase todos mandam suas economias para o país de origem, para ajudar no sustento da família que ainda vive no Haiti.

A pesquisa é enfática quando trata da dignidade humana desses imigrantes, mostrando que apesar de eles não estarem em seu país de origem, todos possuem o direito às mínimas condições de existência. Os direitos da personalidade são inatos a todos os seres humanos e devem ser amplamente respeitados. A Constituição Federal trata todas as pessoas igualmente e traz como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana.

Compreende-se, com o estudo, que apesar de todas as dificuldades, os imigrantes estão conseguindo se estabelecer no Brasil. Muitos já trabalham com a carteira de trabalho assinada e conseguem ajudar parte da família que ficou no Haiti. No entanto, é imprescindível que se crie políticas públicas urgentes para melhorar a inclusão deles no Brasil.

Como pode ser observado, o CNIg criou o visto humanitário, com a Resolução Normativa nº 97/2012, que se trata do visto permanente para os haitianos que sofrem com as péssimas condições de vida do país. Essa Resolução teve que sofrer alguns ajustes em 2013, devido a alguns problemas que não foram suficientemente resolvidos.

Conclui-se, portanto, que é importante que o Brasil crie políticas adequadas para essa inclusão, pois somente a concessão dos vistos humanitários não foi suficiente. Faz-se necessário que haja uma ponderação entre o controle migratório e o princípio da dignidade humana. Sugere-se como medidas emergenciais para controlar esse problema: o ensino da língua portuguesa para que a comunicação seja facilitada; a inserção dos haitianos em cursos profissionalizantes em áreas onde se faz necessária a mão de obra; e uma melhor distribuição dos imigrantes dentro do país, dependendo da necessidade de cada estado.

Por fim, é importante que o problema não seja visto apenas pelo Brasil. É evidente que o problema é humanitário e de responsabilidade global, portanto, os países devem, de um modo geral, mas principalmente os mais próximos do Haiti juntamente com aqueles que estão sendo mais procurados pelos imigrantes, se reunir e discutir políticas públicas de acolhimento destes imigrantes, de forma conjunta e orquestrada, dependendo da necessidade da mão-de-obra de cada país e de sua capacidade econômica.

Também não se pode olvidar de empreender esforços conjuntos de todos os países para auxiliar o país de origem destes imigrantes em sua reconstrução quando estes países passarem por guerras ou catástrofes naturais, para que os imigrantes possam, pouco a pouco, fixarem-se na sua origem, mas com dignidade.

O mais importante é que não podemos ignorar estes seres humanos que já tanto sofreram com as condições de vida em seu país de origem. Não se pode ignorar a necessidade destes, que são, também, cidadãos do mundo; que apenas querem um lugar ao sol para si e para os seus. Não será com preconceitos e xenofobia que se criará um mundo melhor, mas com ações efetivas que possam criar oportunidades de inclusão. Tudo deve ser pensado à luz dos direitos da personalidade, ou seja, daqueles direitos que garantem a dignidade da pessoa humana e, portanto, dos imigrantes, sejam eles haitianos ou não.

## Referências

- A ONU no Haiti. Centro de Informação das Nações Unidas – UNIC Rio, 2010. Disponível em: <<http://unicrio.org.br/haiti/historico/>>. Acesso em: 13 jul. 2015.
- ACTIONAID no Haiti. Disponível em: <[http://www.mudeumavida.org.br/paises\\_haiti.asp](http://www.mudeumavida.org.br/paises_haiti.asp)>. Acesso em: 11 ago. 2015.
- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora; DINIZ, Carlos Alberto. Estrangeiros e Inclusão Social: uma análise com fundamento na Universalidade dos Direitos Humanos e as Intenções Constitucionais. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 12, n. 1, p. 43-62, out. 2008. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/452/394>>. Acesso em: 14 jul. 2015.
- \_\_\_\_\_. Direitos Humanos e Direitos dos Refugiados: a Dignidade Humana e a Universalidade dos Direitos Humanos como fundamentos para superar a discricionariedade estatal na concessão do refúgio. *Refúgio, Migrações e Cidadania*, v. 8, n. 8, p. 105, 2013.
- BARROSO, Luís Roberto. *A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. 2. reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BOBBIO, Norberto. *Igualdade e liberdade*. 3. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.
- BONAVIDES, Paulo. Prefácio à obra de SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Direitos de personalidade e autonomia privada*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <[Direito, Estado e Sociedade ■ n. 48 jan/jun 2016](http://www.planal-</a></p></div><div data-bbox=)

- to.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 jul. 2015.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. *Resolução Normativa N° 27, de 25 de novembro de 1998*. Disciplina a avaliação de situações especiais e casos omissos pelo Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/trab\\_estrang/resolucao-normativa-n-27-de-25-11-1998.htm](http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/resolucao-normativa-n-27-de-25-11-1998.htm)>. Acesso em: 17 jul. 2015.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. *Resolução Normativa N° 97, de 12 de janeiro de 2012*. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei n° 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. (Alterada pelas Resoluções Normativas n° 102/2013, 106/2013 e 113/2014). Disponível em: <[http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4CD725BD014CFADF45F20327/RN\\_97\\_consolidada.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4CD725BD014CFADF45F20327/RN_97_consolidada.pdf)>. Acesso em: 15 jul. 2015.
- CAMPOS, Diogo Leite de. *Lições de Direito de Personalidade*. 2. ed. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 1992.
- COTINGUIBA, Geraldo Castro; PIMENTEL, Marília Lima. Elementos etnográficos sobre imigração na Amazônia Brasileira: Inserção social de haitianos em Porto Velho. *Revista Temas de Antropología y Migración*, n. 7, p. 31–55, Diciembre 2014. ISSN: 1853354X. Disponível em: <<http://www.migrantropologia.com.ar/images/stories/PDF/Revista7/revista07.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2015.
- \_\_\_\_\_; PIMENTEL, Marília Lima. Apontamentos sobre o processo de inserção social dos haitianos em Porto Velho. *Travessia – Revista do Migrante*, n. 70, p. 99-106, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://haitiaqui.com/files/Travessia%20-%20Revista%20do%20Migrante%20-%20n%C2%BA70%20-%20Jan-Junho%202012.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.
- COSTA, Gelmino A. Haitianos em Manaus: Dois anos de imigração – e agora! *Travessia – Revista do Migrante*, n. 70, p. 91, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://haitiaqui.com/files/Travessia%20-%20Revista%20do%20Migrante%20-%20n%C2%BA70%20-%20Jan-Junho%202012.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2015.
- DA SILVA, Leda Maria Messia; PEREIRA, Marice Taques. *Docência (in) digna: o meio ambiente laboral do professor e as consequências em seus direitos da personalidade*. São Paulo: LTR, 2013.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

- <[http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)>. Acesso em: 16 jul. 2015.
- DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. [Trad. Afonso Celso Furtado Rezende]. 2. ed. São Paulo: Quorum, 2008.
- DIOME, Fatou. Vamos enriquecer juntos ou vamos afundar juntos. Vídeo exibido no canal France 2 em 24/04/2015. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=H\\_yVUIHAjSA](https://www.youtube.com/watch?v=H_yVUIHAjSA)>. Acesso em: 02 dez. 2015.
- DUTRA, Cristiane Feldmann; GAYER, Suely Marisco. *A inclusão social dos imigrantes haitianos, senegaleses e ganeses no Brasil*. 2015. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/13067/2282>>. Acesso em: 11 ago. 2015.
- DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. [trad. Luis Carlos Borges]. São Paulo: Martins Fontes, 2000, Capítulo 8.
- FERNANDES, Durval; RIBEIRO, Juliana Carvalho. Migração laboral no Brasil: problemáticas e perspectivas. In: CAVALCANTI, Leonardo; TONHATI, Tânia, SANTOS, Sandro (Orgs.). *Migração Laboral no Brasil - Desafios para construção de políticas*. Cadernos OBMigra, v.1, n.1, p. 22. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/obmigra/article/view/12955/9128>>. Acesso em: 20 jul. 2015.
- \_\_\_\_\_. (coord.) et al. *Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral*. Projeto. fev. 2014. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A7C816A45B266980145D-CAB8EF42233>>. Acesso em: 11 ago. 2015.
- \_\_\_\_\_.; MILESI, Rosita; PIMENTA, Bruna; DO CARMO, Vanessa. Migração dos Haitianos para o Brasil: a RN no 97/2012: uma avaliação preliminar. *Refúgio, Migrações e Cidadania*, v. 8, n. 8, pp. 55-71, 2013.
- GONÇALVES, Diogo Costa. *Pessoa e direitos da personalidade: fundamentação ontológica da tutela*. Coimbra: Almedina, 2008.
- HABERMAS, Jurgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.
- HAITI é país marcado por catástrofe. BBC. 14 jan. 2010. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/01/100113\\_haiti\\_tragedias\\_pu.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/01/100113_haiti_tragedias_pu.shtml)>. Acesso em: 13 jul. 2015.
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. [Traduzida do alemão por Paulo Quintela]. Lisboa: Edições 70, 2005.
- MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. *O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis*. 2. ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2014.

- MELLO, Cláudio Ari. Contribuição para uma teoria híbrida dos direitos de personalidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang. *O novo código civil e a constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- MILESI, Rosita. *Brasil e os desafios da lei de migrações*. 18 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/505828-entrevista-especial-com-rosita-milesi>>. Acesso em: 15 jul. 2015.
- OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de. *O fundamento dos direitos da personalidade*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.
- PEREIRA, Cícero Rufino. *Direitos humanos fundamentais: o tráfico de pessoas e a fronteira*. São Paulo: LTR, 2015.
- RIZZARDO, Arnaldo. *Parte geral do código civil: lei n. 10.406, de 10.01.2002*. 4. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- ROJAS, Pedro Medrano. *Erradicação do cólera no Haiti levará alguns anos, afirma representante da ONU*. 01 jul. 2015. Disponível em: <<http://na-coesunidas.org/erradicacao-do-colera-no-haiti-levara-alguns-anos-a-firma-representante-da-onu/>>. Acesso em: 13 jul. 2015.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.
- SUTTER, Christina; KING, Ananda Melo. Vivendo sobre escombros: qualidade de vida no Haiti pós-terremoto. *Salud & Sociedad*, v. 3, n. 3, 2012. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-74752012000300001&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-74752012000300001&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 11 ago. 2015.
- SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2.ed. São Paulo: Revistados Tribunais, 2005.
- TÉLÉMAQUE, Jenny. *Imigração haitiana na mídia brasileira: entre fatos e representações*. 2012. 95 f. Monografia (Graduação em Comunicação Social), Escola de Comunicação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.
- TROMBELLI, Michelle. *Haiti: Condições de vida estão cada vez mais precárias*. TV UOL, vídeo. 04 abr. 2014. Disponível em: <<http://tvuol.uol.com.br/video/haiti-condicoes-de-vida-estao-cada-vez-mais-precarias-04024E193364E0C94326/>>. Acesso em: 11 ago. 2015.
- VARESE, Luis. Derrubar muros, e não levantá-los. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 02 nov. 2006. Folha da Manhã, p. A3.

Recebido em 2 de dezembro de 2015

Aprovado em 25 de agosto de 2016